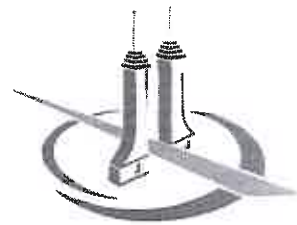




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Ofício n.º 242/2017/DLEG

Uruguaiana, 30 de junho de 2017.

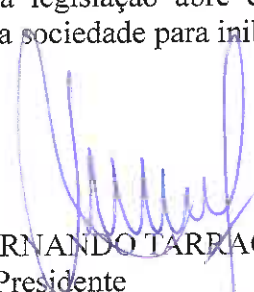
A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: **Cumprimento e fiscalização da Lei 4395/2014.**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 48/2017 do Vereador Carlos Alberto Delgado de David protocolizado nesta Casa sob nº 624/2017/LEG e aprovado pelo plenário, solicitar a Vossa Excelência, informações sobre o cumprimento e da fiscalização da Lei nº 4395/2014 que torna obrigatória a fixação de placas de advertência alertando sobre a prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes nos estabelecimentos que especifica.
2. Justificamos o presente requerimento em razão da necessidade de fiscalização sobre a Lei Municipal de autoria do Vereador Irani Fernandes, de 24 de setembro de 2014, que propõe a obrigatoriedade de fixação de placa de advertência alertando sobre o crime em locais destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais, casas noturnas, boates, bares e restaurantes, bem como hotéis, motéis, pensões, pousadas ou estabelecimentos similares.
3. A aplicação deficitária dessa legislação abre espaço para violência contra os jovens, e deixa de fomentar a participação da sociedade para inibir os criminosos.

Atenciosamente,


Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente